



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 263/2017

OBRIGA EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS A SINALIZAR AS OBRAS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, BEM COMO FECHAR E PAVIMENTAR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS O TÉRMINO DAS OBRAS, BURACOS E VALAS QUE FOREM ABERTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas públicas e privadas:

I - sinalizar as obras em vias e passeios públicos, de forma que possam ser nitidamente visualizadas, inclusive durante a noite, bem como que garantam a passagem de pedestres e veículos com segurança; e

II - fechar e pavimentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término das obras, buracos e valas que foram abertas para execução dos serviços.

§ 1º O prazo referido no inc. II do caput deste artigo poderá ser prorrogável por até 72 (setenta e duas) horas, desde que a empresa comprove, por escrito, essa necessidade.

§ 2º No fechamento e na pavimentação referidos no inc. II do caput deste artigo, deverá ser mantido o tipo de revestimento original da via ou do passeio público (asfalto/lajotas).

§ 3º O serviço de fechamento e pavimentação referido no inc. II do caput deste artigo deverá ter garantia de qualidade de, no mínimo, 6 (seis) meses, se realizado em vias ou passeios públicos não pavimentados, e de 18 (dezoito) meses, se realizado em vias ou passeios públicos pavimentados.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para o seu cumprimento;

II - advertência para sanar a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e multa de 10.000 (dez mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs); e



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



III - multa de 30.000 (trinta mil) UFMs, aplicada em caso de a irregularidade não ter sido sanada no prazo referido no inc. II do caput deste artigo, devendo o infrator saná-la em até 60 (sessenta) dias; e

IV - multa de 60.000 (sessenta mil) UFMs, aplicada em caso de a irregularidade não ter sido sanada no prazo referido no inc. III do caput deste artigo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

No Município de Itajaí, as valas abertas por empresas públicas e privadas que não são fechadas após o término das intervenções, envolvendo a manutenção ou o conserto dos equipamentos instalados, causam sérios problemas à nossa população, atormentando-a muitas vezes por meses.

Como se isso não bastasse, quando as concessionárias resolvem tampar os buracos, o fazem por meio de empresas terceirizadas, de forma absolutamente precária, gerando novos aborrecimentos à população e expondo a Administração Pública, como se ela não se importasse com a falta de zelo das empresas contratadas.

Sempre que nos referimos ao serviço público, deparamo-nos com um problema generalizado, um mal latente e evidente no recebimento da prestação do serviço estatal: a má qualidade, que nega cumprimento ao princípio da eficiência.

Pensando nisso, apresento este Projeto de Lei, que está sendo executado em outros municípios, obtendo resultado positivo tanto para a população quanto para a administração pública.

Conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB